

## DECRETO Nº 030, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”.

### ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,

Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber, que:

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Corona vírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** à emissão do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, que referendou a liminar implementada pelo relator assegurando aos Governadores e Prefeitos no limite de sua competência a implementação de medidas que visem o combate a disseminação da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o recente e expressivo aumento no número de casos e internações de nossos munícipes;

**CONSIDERANDO** a verificação de aglomeração de pessoas nos espaços públicos do Município de Ubirajara.

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **fica estendida, até 30 de junho de 2021**, a vigência:

- I. da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;
- II. da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

**Artigo 2º.** Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

§ 1º-Ficam interditadas para utilização pública, durante todo o período da fase vermelha do Plano São Paulo a Praças Antônio Jesus Bocardi e a Praça da Bíblia.

§ 2º - Durante o período da fase vermelha, fica proibido estacionar ao redor da praça Antônio Jesus Bocardi.

§ 3º - A Praça Mario Cezar Rodrigues e os quiosques nela instalados poderão funcionar da seguinte forma:

- a - Limite máximo de 4 (quatro) mesas por quiosque;
- b - Limite máximo de 2 (duas) cadeiras por mesa;
- c - Distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 4º - O Poder Público Municipal poderá interditar ou adotar outras medidas restritivas em áreas públicas nas quais verifique ocorrer aglomeração de pessoas e elevado risco de contágio de COVID-19.

§ 5º - Para os fins deste decreto, o território do município de Ubirajara, permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

**Artigo 3º.** Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

**Parágrafo único.** A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

- I. o disposto no Artigo 4º deste decreto;
- II. a vedação de aglomerações;
- III. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

**Artigo 4º.** Fica autorizado o atendimento presencial ao público, durante o período de vigência deste Decreto, desde que respeitados até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, com a rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, dos seguintes estabelecimentos:

- I. Atividades comerciais, com atendimento presencial das 06:00 às 21:00 horas;
- II. Atividades Religiosas, com atividades presenciais individuais e coletivas.

**Artigo 5º.** Fica autorizada o atendimento presencial ao público, durante o período de vigência deste Decreto, desde que respeitados até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, com a rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, dos seguintes estabelecimentos de serviços:

- I.** Restaurantes e similares, com consumo local das 06:00 às 21:00 horas, após as 21:00hrs somente através do sistema de *delivery* até as 23:00hrs;
- II.** Salões de Beleza e Barbearias, com atendimento presencial das 06:00 às 21:00 horas;
- III.** Atividades culturais, com atendimento presencial entre 06:00 às 21:00 horas;
- IV.** Academias de Esporte, com atendimento presencial das 6:00 às 21:00 horas

**Artigo 6º.** Este decreto vigorará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 08 de junho de 2021.



**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**  
*Prefeita de Ubirajara*

Adriana Bocardi Allegretti  
Prefeita Municipal  
RG. 21.688.019-1  
CPF: 200.114.108-41



**Mariana de O. C. Negrini**  
Chefe de Gabinete  
RG: 40.534.438-7

Publicado e Registrado, nos termos legais na data supra.